



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL,
EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS

Rua D. Luís I, 20 F 1249-126 Lisboa
Tel: 210 958 400 — Fax: 210 958 469
stal.nacional@stal.pt — www.stal.pt

SINDICATO
DOS TRABALHADORES
DO MUNICÍPIO DE LISBOA



Rua de S. Lázaro, 66 1º Dtº 1150-333 Lisboa
Tel: 21 888 54 30 — Fax: 21 888 54 29
stml@stml.pt

RESOLUÇÃO

PELA REPOSIÇÃO DO PAGAMENTO DAS INDEMNIZAÇÕES DE ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL

O STAL e o STML têm feito ouvir a sua voz, insistentemente, junto das instâncias próprias, incluindo, naturalmente, a Assembleia da República e o Governo, clamando, desde há vários anos, contra as injustiças de que são vítimas os trabalhadores sinistrados, por força das alterações introduzidas ao art.º 41.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 de Novembro, primeiro pelo art.º 6.º da Lei 11/2014, de 6 de Março – da autoria do governo da *troika*-PSD/CDS, liderado por Passos Coelho –, e posteriormente pela Lei 19/2021, de 8 de Abril, que referiremos mais à frente.

A alteração imposta pelo art.º 6.º da Lei 11/2014 passou a proibir a acumulação de prestações periódicas atribuídas por incapacidade parcial permanente, com a parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador, resultante de acidente ou doença profissional, dando azo aos mais injustos procedimentos, violadores de relevantes princípios constitucionais, desde logo, o princípio da igualdade, comparativamente com o regime geral dos acidentes de trabalho, da justa reparação e da confiança, como reiteradamente o STAL e o STML têm defendido, nomeadamente junto do Provedor de Justiça que, por sua vez, doutamente sustentou junto do Tribunal Constitucional.

Esta gritante injustiça foi mantida, em 2021, pelo Decreto da Assembleia da República n.º 123/XIV, da iniciativa do PS e aprovado pelo BE, PAN e CH, bem como pelas deputadas Cristina Rodrigues (ex-PAN e que agora do CH) e Joacine Katar Moreira (ex- Livre), e deu corpo à Lei 19/2021, que determinou que continuavam a não ser acumuláveis com a remuneração as indemnizações fixadas pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) relativas a incapacidades permanentes parciais inferiores a 30%, decorrentes de acidentes em serviço e doenças profissionais, situação que abrange a esmagadora maioria dos trabalhadores sinistrados.

O STAL e o STML reafirmam que esta grosseira perversão do regime em causa e as clamorosas injustiças que encerra não são compatíveis com um verdadeiro Estado de Direito Democrático, pelo que têm de ser urgentemente corrigidas.

O STAL e o STML reforçam o compromisso de continuar o protesto e a luta pela justiça e pela dignidade dos trabalhadores da Administração Pública vítimas de acidentes em serviço ou doenças profissionais, apelando à mobilização e à unidade de todos os trabalhadores.

O STAL, o STML e os trabalhadores exigem:

- Que a Assembleia da República, fazendo justiça, proceda à urgente correcção desta matéria e, consequentemente, revogue a absurda norma legal acima citada, de forma a permitir a recuperação de todos os direitos devidos aos trabalhadores e repondo-se o regime que vigorou até à sua adulteração, decorrente da alteração introduzida pela Lei 11/2014 – incompatível com os princípios constitucionais da igualdade, da justa reparação e da confiança –, porque só desse modo será prestada a justiça que, ao longo destes anos, tem sido negada aos trabalhadores vítimas de acidentes em serviço e doenças profissionais.

Esta Resolução deverá ser remetida:

Grupos Parlamentares

Presidência da República

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretária de Estado da Administração Pública

Secretário de Estado da Administração Local

Lisboa, 19 de Novembro de 2024

As Direcções do STAL e do STML